



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ**

PROTOCOLO SOB Nº 163

DATA: 15/09/2020

HORA: 16:07

 **Professor**
JULIO SIMBRA
Vereador

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 131/ 2020

ALTERA O ARTIGO 2º, §§1º e 2º E INCLUI O §3º AO MESMO ARTIGO, DO PL 131/ 2020, QUE PASSA A TER A REDAÇÃO A SEGUIR:

Art. 2º (...)

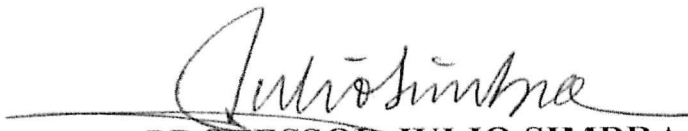
§1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais) para pessoas físicas e R\$40,00 (quarenta reais) para pessoas jurídicas.

§2º O atraso superior a 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do parcelamento objeto desta Lei, com o cancelamento dos descontos concedidos e possibilitará a suspensão do fornecimento do serviço, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º No período estipulado no caput deste artigo, fica vedada a suspensão dos serviços de fornecimento de água e esgoto residenciais e não residenciais.

Muriaé, 15 de setembro de 2020.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello


PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador – Legislatura 2017-2020